JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026-PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-PMC – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, visando atender às necessidades do Município de Calçado/PE.

1 DO OBJETO

Trata-se de justificativa para **anulação do Processo Licitatório nº 011/2026-PMC, Pregão Eletrônico nº 007/2026-PMC**, instaurado para formação de Registro de Preços destinado à futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas.

A solução estabelecida nos documentos que integram o procedimento contempla a disponibilização das máquinas, operadores, combustível e demais serviços necessários à execução contratual, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

O Termo de Referência atribui à futura contratada, entre outras responsabilidades, o fornecimento de combustível e a disponibilização de operadores qualificados para os equipamentos integrantes da contratação.

A contratação tem por finalidade atender às necessidades do Município relacionadas aos serviços de infraestrutura urbana e rural, incluindo terraplenagem, manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias, movimentação de materiais e demais atividades correlatas.

2 DA SÍNTESE DOS FATOS

O Processo Licitatório nº 011/2026-PMC foi instaurado com a elaboração dos documentos integrantes da fase preparatória, incluindo Termo de Referência, orçamento estimativo, composições de custos, edital e demais documentos necessários à realização do certame.

No decorrer da análise do procedimento, a Administração Municipal identificou inconsistências relevantes entre a solução efetivamente pretendida para atendimento da necessidade pública e a modelagem que fundamentou os documentos que compõem o processo licitatório.

A solução originalmente estabelecida considerou que a futura contratada seria responsável, além da disponibilização dos equipamentos, pelo fornecimento de combustível e pela disponibilização de operadores.

Entretanto, verificou-se que o Município possui estrutura operacional própria que poderá atender diretamente determinadas parcelas inicialmente incorporadas ao objeto, especialmente o fornecimento de combustível e a operação de determinados equipamentos, quando houver servidores municipais qualificados e disponíveis.

Tal circunstância repercute diretamente sobre a estrutura de custos utilizada para formação do orçamento estimativo, sobre as responsabilidades atribuídas às partes, sobre os preços unitários, sobre os critérios de medição e sobre as condições de execução do objeto.

Dessa forma, constatou-se que os documentos atualmente integrantes do processo não apresentam correspondência integral com a solução que deverá efetivamente ser submetida à contratação pública.

A inconsistência identificada não se limita a aspecto meramente formal ou a erro material passível de simples correção pontual, uma vez que alcança elementos essenciais da contratação e interfere diretamente na definição do objeto, na formação dos preços e na delimitação das responsabilidades entre Administração e futura contratada.

PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
Assinado digitalmente por PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
ND: C=BR, CN=PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.08.18 15:12:55 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

3 DA CARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO

A manutenção do procedimento com a documentação atualmente existente poderá conduzir à apresentação de propostas pelos licitantes com base em uma estrutura de custos e responsabilidades que não corresponde à solução que efetivamente deverá ser contratada pela Administração.

O orçamento estimativo atualmente integrante do processo foi elaborado considerando a inclusão de custos relacionados ao fornecimento de combustível e à disponibilização de operadores pela futura contratada.

Da mesma forma, o Termo de Referência e demais documentos correlatos foram estruturados considerando essas responsabilidades como integrantes da prestação a ser executada pela empresa contratada.

A alteração dessas premissas interfere substancialmente na formação do preço da contratação.

A retirada do combustível das composições de custos e a retirada da disponibilização de operadores de determinadas composições modificam, entre outros aspectos:

- as composições de custos;
- os preços unitários;
- o orçamento estimativo;
- as responsabilidades da contratada;
- as responsabilidades da Administração;
- os critérios de medição;
- as condições de execução;
- os mecanismos de fiscalização;
- as regras de abastecimento;
- a utilização de operadores municipais; e
- a própria formação das propostas pelos licitantes.

Assim, não se trata de simples correção de erro material ou de alteração secundária dos documentos do certame.

O vício alcança elementos estruturantes da contratação, de modo que a manutenção do procedimento, tal como atualmente instruído, comprometeria a correspondência entre a necessidade administrativa, o objeto efetivamente pretendido, o orçamento estimativo e as condições estabelecidas para formulação das propostas.

4 DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A MODELAGEM E A SOLUÇÃO EFETIVAMENTE PRETENDIDA

A Administração Pública deve assegurar que os documentos que instruem a licitação apresentem coerência entre si e reflitam de forma precisa a solução que será efetivamente contratada.

No presente caso, a modelagem originalmente adotada considerou que determinados custos e responsabilidades seriam integralmente transferidos à futura contratada.

Contudo, a Administração identificou a possibilidade de atendimento direto de parte dessas obrigações por meio de sua própria estrutura operacional.

PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
Assinado digitalmente por PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
ND: C=BR, CN=PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.08.18 15:12:55 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Essa constatação exige a revisão substancial da solução inicialmente modelada.

A manutenção do processo nas condições atuais poderia ocasionar a apresentação de propostas com preços formados a partir de custos que não corresponderão às efetivas obrigações da futura contratada.

Além disso, a manutenção de responsabilidades no Termo de Referência que não serão efetivamente exigidas da contratada produziria incompatibilidade entre o instrumento convocatório, o orçamento estimativo e a execução pretendida.

Consequentemente, a documentação atualmente existente não constitui base adequada para o prosseguimento do certame sem que sejam previamente corrigidos os elementos essenciais da contratação.

5 DA RETIRADA DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Uma das alterações necessárias refere-se ao fornecimento de combustível.

Na modelagem atualmente existente, o combustível integra as responsabilidades atribuídas à futura contratada e, consequentemente, compõe a formação dos preços utilizados no orçamento estimativo.

A Administração, contudo, pretende realizar diretamente o abastecimento dos equipamentos locados, permitindo maior controle sobre a aquisição, o armazenamento, o abastecimento e o consumo do combustível.

Essa alteração interfere diretamente nas composições de custos e nos preços unitários dos serviços.

Também modifica a matriz de responsabilidades da contratação, uma vez que o fornecimento, controle e abastecimento do combustível passariam a ser realizados diretamente pelo Município.

Com isso, o orçamento atualmente integrante do processo deixa de representar adequadamente a solução que deverá ser efetivamente contratada.

6 DA RETIRADA DOS OPERADORES DE DETERMINADAS COMPOSIÇÕES

Outra alteração relevante refere-se à disponibilização de operadores.

A modelagem original considera a disponibilização de operadores pela futura contratada para os equipamentos previstos na contratação.

Entretanto, para determinados equipamentos, o Município dispõe ou poderá dispor de servidores municipais qualificados e aptos à operação, possibilitando que essa atividade seja realizada diretamente pela Administração.

A retirada desses operadores das respectivas composições altera significativamente os custos envolvidos na contratação, uma vez que deixam de integrar o preço da futura contratada despesas relacionadas à remuneração, encargos, benefícios, seguros, administração e demais custos associados à mão de obra terceirizada.

Consequentemente, a permanência do orçamento e das composições atualmente existentes produziria uma estimativa de preços incompatível com a solução que deverá ser efetivamente licitada.

7 DA REPERCUSSÃO SOBRE O ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O orçamento estimativo constitui elemento essencial da fase preparatória e deve representar adequadamente os custos necessários à execução do objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

No presente caso, o orçamento atualmente integrante do processo foi estruturado considerando responsabilidades que não mais correspondem à solução que deverá ser submetida à contratação.

A alteração do fornecimento de combustível e da disponibilização de operadores repercute diretamente sobre os custos diretos e indiretos considerados na formação dos preços.

PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
Assinado digitalmente por PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
ND: C=BR, CN=PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.08.18 15:12:55 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Dessa maneira, a manutenção do orçamento atual poderia conduzir à comparação de propostas com base em parâmetros que não correspondem às efetivas obrigações da futura contratada.

Para o adequado prosseguimento da contratação, torna-se necessária a elaboração de novo orçamento estimativo, com novas composições de custos e definição clara das responsabilidades da Administração e da futura contratada.

8 DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Em razão das inconsistências identificadas, deverão ser revistos, entre outros, os seguintes documentos e elementos da contratação:

- Termo de Referência;
- orçamento estimativo;
- composições de custos;
- preços unitários;
- critérios de medição;
- responsabilidades da contratada;
- responsabilidades da Administração;
- regras relativas ao fornecimento e abastecimento de combustível;
- utilização de operadores municipais;
- mecanismos de fiscalização;
- condições de execução do objeto; e
- demais documentos que tenham como premissa a modelagem originalmente estabelecida.

As alterações necessárias possuem repercussão direta sobre a formação das propostas e sobre as condições de participação dos interessados.

Por essa razão, não se mostra juridicamente adequado promover simples ajustes pontuais no procedimento em andamento, uma vez que a correção dos elementos essenciais da contratação exigirá a reformulação da documentação que serviu de base para a disputa.

9 DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DO VÍCIO NO PROCEDIMENTO ATUAL

Considerando a extensão das alterações necessárias, verifica-se que o vício identificado não pode ser solucionado mediante simples correção formal ou ajuste pontual de determinado documento.

A correção exigirá a reformulação de elementos essenciais da fase preparatória e, consequentemente, a reestruturação das condições que deverão orientar a futura disputa.

A alteração do orçamento estimativo, das composições de custos, das responsabilidades das partes, dos critérios de medição e das condições de execução poderá interferir diretamente na formulação das propostas pelos interessados.

Dessa forma, o prosseguimento do certame com a documentação atualmente existente não se mostra adequado, pois poderia comprometer a isonomia entre os licitantes, a adequada formação das propostas, a transparência da disputa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
Assinado digitalmente por PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
ND: C=BR, CN=PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.08.18 15:12:55 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

A correção necessária demanda, portanto, a desconstituição do procedimento atualmente instaurado e a posterior elaboração de nova modelagem, com os documentos devidamente compatibilizados entre si.

10 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente medida encontra fundamento no **art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá proceder à **anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável**.

O §1º do mesmo dispositivo estabelece que, ao pronunciar a nulidade, a autoridade deverá indicar expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam.

No presente caso, o vício está relacionado à incompatibilidade existente entre a modelagem da contratação e a solução efetivamente pretendida pela Administração, especialmente quanto à composição dos custos, ao fornecimento de combustível, à disponibilização de operadores, às responsabilidades das partes e à formação do orçamento estimativo.

Tais elementos possuem caráter essencial para a adequada estruturação da licitação, de modo que a sua manutenção comprometeria a regularidade do procedimento e a adequada formulação das propostas.

A situação, portanto, não é tratada como mera questão de conveniência ou oportunidade administrativa, mas como **vício de natureza insanável que impede o prosseguimento regular do procedimento com a documentação atualmente existente**.

Ressalta-se, ainda, que o art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Assim, deverá ser observada a garantia de manifestação dos interessados antes da decisão definitiva de anulação, conforme o estágio em que se encontra o procedimento.

11 DOS ATOS ATINGIDOS PELO VÍCIO

Considerando que o vício identificado decorre da própria modelagem da contratação, deverão ser considerados atingidos, especialmente, os atos e documentos que tenham como fundamento a estrutura originalmente estabelecida para execução do objeto.

Entre eles, destacam-se:

- Termo de Referência, na parte relativa às responsabilidades da contratada;
- orçamento estimativo;
- composições de custos;
- preços unitários;
- critérios de medição;
- regras relativas ao fornecimento de combustível;
- regras relativas à disponibilização de operadores;
- disposições editalícias vinculadas à modelagem econômica e operacional; e
- demais atos subsequentes que dependam diretamente desses elementos.

A extensão da nulidade deverá ser formalmente definida pela autoridade competente no ato administrativo de anulação, observando-se o disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
Assinado digitalmente por PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
ND: C=BR, CN=PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.08.18 15:12:55 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

12 DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A anulação do procedimento não representa a inexistência da necessidade pública que originou a contratação.

O Município continua necessitando da disponibilização de máquinas pesadas para execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

O que se verificou foi a necessidade de adequação da estruturação da contratação, de forma que o procedimento futuro seja baseado em documentação coerente com a efetiva solução que será adotada pela Administração.

A medida busca impedir que eventual contratação seja realizada com base em orçamento, composição de custos e responsabilidades que não correspondam à execução efetivamente pretendida.

A anulação, nesse contexto, permite que a Administração corrija a estruturação da contratação antes da celebração de eventual ajuste, assegurando maior segurança jurídica, transparência, isonomia entre os interessados e adequada aplicação dos recursos públicos.

13 DA NECESSIDADE DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Após a anulação, deverá ser realizada a revisão dos documentos da fase preparatória, especialmente do Termo de Referência, orçamento estimativo, composições de custos, critérios de medição, responsabilidades das partes, regras de abastecimento, utilização de operadores municipais e mecanismos de fiscalização.

Persistindo a necessidade administrativa, deverá ser instaurado novo procedimento licitatório, devidamente instruído com a solução reformulada.

A nova contratação deverá apresentar compatibilidade entre o objeto, o Termo de Referência, o orçamento estimativo, as composições de custos, as responsabilidades da Administração e da futura contratada e os critérios de medição e fiscalização.

Deverão ser asseguradas, no novo procedimento, condições isonômicas e objetivas para todos os potenciais interessados.

14 DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se a existência de inconsistências relevantes na modelagem do **Processo Licitatório nº 011/2026-PMC – Pregão Eletrônico nº 007/2026-PMC**, especialmente em relação à composição dos custos, ao fornecimento de combustível, à disponibilização de operadores, às responsabilidades das partes e ao orçamento estimativo.

As inconsistências identificadas atingem elementos essenciais da contratação e impedem que o procedimento prossiga, em sua forma atual, com segurança quanto à adequada formação das propostas e à correspondência entre a documentação licitatória e a solução que efetivamente será contratada.

Considerando que a correção das inconsistências exige a reformulação de elementos essenciais da contratação, não se mostra suficiente a realização de ajustes meramente pontuais nos documentos existentes.

Dessa forma, **RECOMENDA-SE A ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026-PMC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-PMC**, com fundamento no **art. 71, inciso III e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão dos vícios identificados na modelagem e nos documentos essenciais que instruem o procedimento.

Deverá ser assegurada, previamente à decisão definitiva, a manifestação dos interessados, na forma do **art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Após a decisão de anulação, recomenda-se a revisão integral dos documentos da fase preparatória e, persistindo a necessidade administrativa, a instauração de novo procedimento licitatório devidamente estruturado de acordo com a solução reformulada.

PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
Assinado digitalmente por PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
ND: C=BR, CN=PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.08.18 15:12:55 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

A presente justificativa é submetida à apreciação da autoridade competente, devidamente instruída com os documentos técnicos e administrativos pertinentes, para análise e decisão quanto à medida cabível.

Calçado/PE, 18 de agosto de 2026.

PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404

Assinado digitalmente por PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404
ND: C=BR, CN=PEDRO NASCIMENTO DE MELO:39856690404, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.08.18 15:12:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Pedro Nascimento de Melo
Secretário de Obras
Portaria 174-A/2025